

ATA DA 5ª REUNIÃO DO COMDEMA BIENIO 2022-2023

Data da reunião: 27/09/2022.

Assembléia Geral Ordinária: Apresentação do projeto de Lei que “Define a área urbana consolidada do Município de Itapema e dá outras providências”.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, estiveram reunidos nas dependências do Plenarinho da Prefeitura Municipal de Itapema (Avenida Nereu Ramos, nº 134, Bairro Centro, Itapema/SC), os seguintes conselheiros do COMDEMA: Cristiano de Lima (Secretaria de Saúde); Magnus Francisco Antunes Guimarães (Secretaria de Educação); Matheus Emanuel Romani (Procuradoria Geral do Município); Juliane Martins (Secretaria de Planejamento Urbano); Evandro Guiotto (Diretoria de Agricultura e Pesca); Adriana Dalmolin (Secretaria de Assistência Social); Vanessa Goes (Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico); Rodrigo Cesar Córdova Bicudo Merege e Cheila Carminatti (Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI); Luiz Fernando Cavalcanti e Rubens Ribeiro dos Santos (Associação de Moradores da Meia Praia- AMME); Claudia Helena Fernandes Dias (Associação de Moradores do Centro de Itapema/SC - Nova AMIC); Genilda Bete de Lima (Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Itapema - COOPERITAPEMA); Adilson Eduardo da Silva (Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON); Sanção Souza Ferreira (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário - SITICOM); James Luiz Venturi (Universitas Lucius Annaeus Seneca - UNILAS); Jorge Luiz Acioli (Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Itapema); Fernando Flor Airoso (Câmara de Dirigentes Logistas de Itapema - CDL) e os convidados palestrantes e ouvintes: Weslei Paludo Silva (Chefe de Licenças Ambientais e Controle de Poluição - FAACI); e Letícia Tonhon (Estagiária - FAACI). Justificativas de ausência enviadas no e-mail do COMDEMA pelos conselheiros: Ricardo Tiburtius Logullo (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC) e Ulisses Rafael da Silva (Polícia Militar - PM/SC).

Abertura da Reunião: O Presidente do COMDEMA Sr. Rodrigo Merege agradece a presença de todos e apresenta o tema da reunião que é a apresentação do projeto de Lei que “Define a área urbana consolidada do Município de Itapema e dá outras providências”. Dá a palavra ao Chefe de Licenças Ambientais e Controle de Poluição - FAACI Sr. Weslei Paludo Silva que apresenta a justificativa do projeto de lei, qual seja: JUSTIFICATIVA: Com o intuito de identificar o processo de uso e ocupação do solo urbano nas áreas de preservação permanente do Município de Itapema, com a avaliação e delimitação das áreas de ocupação urbana consolidada, caracterizar as áreas de preservação permanente que devem ser mantidas as faixas marginais/recuos definidos no

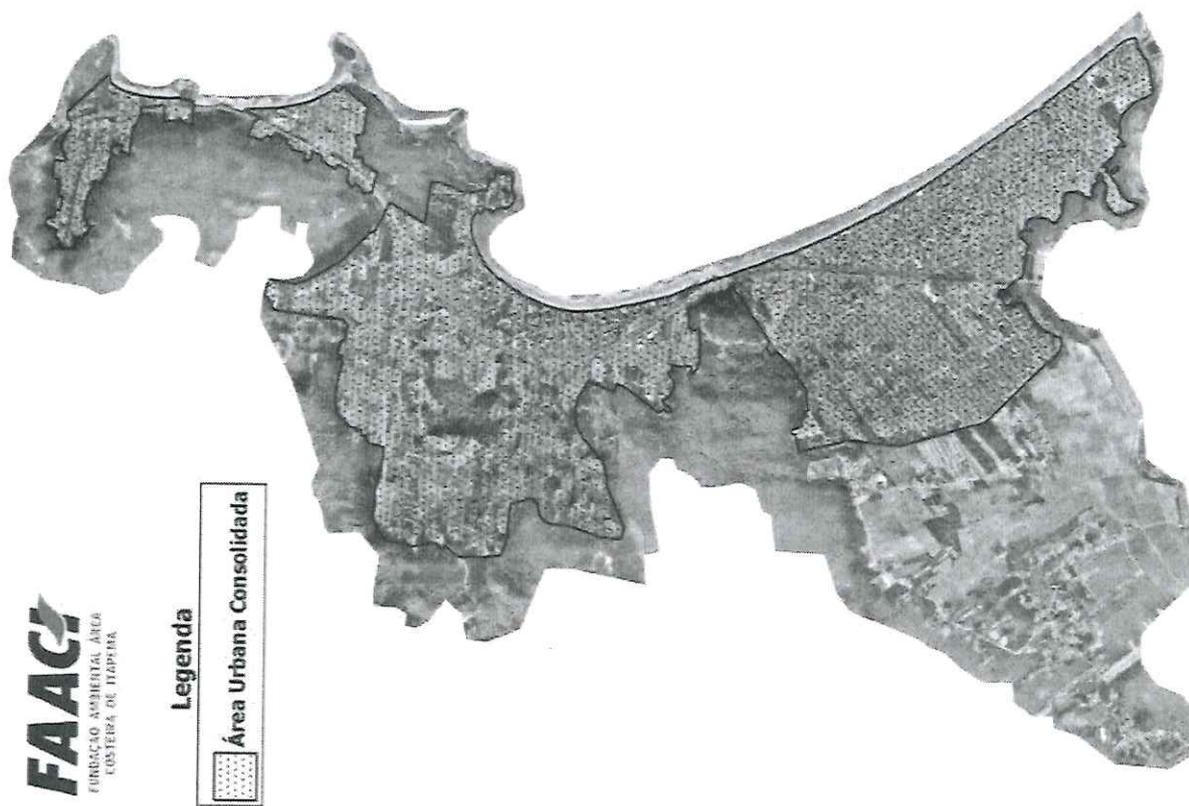
artigo 4º da Lei 12.651/12, locais de interesse ecológico relevante e situações de risco ambiental, foi contratada a empresa Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades Ltda, para realização de Diagnóstico Socioambiental Municipal conforme Contrato nº 039/2019 firmado em 07 de junho 2019. O Diagnóstico buscou subsidiar as ações para o desenvolvimento urbano e regional nos termos da Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009; Lei Federal 13.465 de 2017; Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e sob as orientações do Parecer Técnico do Ministério Público de Santa Catarina nº 34/2014 GAM/CIP. A contratação foi finalizada em 17 de Agosto de 2022, com a entrega do estudo. Considerando que neste período houve alterações na Lei Federal nº 12.651/2012, Código Florestal, possibilitando que os Municípios definam em Lei Municipal, nas áreas urbanas consolidadas, faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no Inciso I do artigo 4º da referida Lei; E considerando que o Diagnóstico Socioambiental Municipal realizado através do Contrato nº 039/2019 pela Empresa Alto Uruguai Planejamento de Cidades Ltda, apresentou proposta de área urbana consolidada, bem como base de dados, informações e ferramentas de geoinformação que permitiram a Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, desenvolver mapa, fundamentada na área proposta, apenas atualizando em acordo a legislação vigente, em especial o Inciso XXVI do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012, e o tempo transcorrido entre a contratação e as características de ocupação e uso do solo presentes; Com o intuito de que o mapa da área urbana consolidada possa subsidiar a tomada de decisão do poder executivo municipal na aplicação da legislação pertinente ao tema, em especial a aplicação de recuos das faixas marginais de cursos de águas naturais, por meio das secretarias municipais e pela FAACI, em seus processos administrativos é apresentado proposta de projeto de Lei Municipal para instituição e regulamentação desta área, em acordo ao parágrafo 10º do Inciso I do Artigo 4º da Lei Federal nº 12.651/2012.” Em seguida o Sr, Weslei apresenta o Projeto de Lei e seu anexo (mapa): A Prefeita Municipal de Itapema, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º. Fica definida a área urbana consolidada do Município de Itapema, conforme mapa em ANEXO I. Art. 2º. A área urbana consolidada atende os seguintes critérios: I - está incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica; II - dispõe de sistema viário implantado; III - está organizada em quadras e lotes predominantemente edificadas; IV - apresenta uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços; V - dispõe de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: a). drenagem de águas pluviais; b). esgotamento sanitário; c). abastecimento de água potável; d). distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e e). limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos; Art. 3º. Os cursos d'água naturais, perenes e intermitentes,

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin:
- "Novo" (written vertically)
- "David" (written vertically)
- "J." (written vertically)
- "J." (written vertically)
- "J." (written vertically)
- "J." (written vertically)

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page:
- A large signature on the left.
- Several initials and smaller signatures scattered across the bottom.

inseridos na área urbana consolidada passarão a ter recuo nas faixas marginais, desde a borda da calha do leito regular, em largura de 15 (quinze) metros, referente a Área de Preservação Permanente - APP Urbana em consonância ao § 10, Art. 4º, da Lei Federal nº 12.651/2012. Parágrafo 1º. Nas Áreas de Preservação Permanente Urbana definidas no caput, ficam vedadas a ocupação das áreas com risco de desastres, definidas pelos órgãos competentes, sendo restrita a análise a Defesa Civil Municipal. Parágrafo 2º. Somente poderão ser instalados atividades e empreendimentos nas Áreas de Preservação Permanente Urbanas definidas no caput, os casos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental previstos na Lei Federal nº12.651/2012. e Lei Estadual nº 14.651/20009. Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especial e expressamente as alíneas A e B, do inciso V do artigo 8º da Lei Complementar 11/2002. Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. (mapa ampliado segue anexo a esta ata, abaixo apenas uma representação do original).



Após a apresentação o Presidente do COMDEMA, Sr. Rodrigo Meregé fez algumas considerações e abriu espaço para perguntas e considerações dos Conselheiros. Após esclarecidas todas as dúvidas e debatido vários pontos do Projeto de Lei, foi acordado com todos os Conselheiros presentes que os órgãos representativos que ofereceram as sugestões e alterações durante a Reunião, membros da Associação de Moradores da Meia Praia- AMME; Associação de Moradores

Ingresso no ambiente da Prefeitura de Itapema.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

do Centro de Itapema/SC - Nova AMIC; e da Secretaria de Planejamento Urbano Municipal, enviarão suas propostas até o dia 30/09/2022, de sugestões de alteração no e-mail: comdema@itapema.sc.gov.br a fim de formalizar as sugestões discutidas, para que o COMDEMA possa enviar um ofício contendo todas as sugestões para a Assessoria Legislativa do Município. **Conforme haviam se comprometido os representantes das três entidades acima citadas, enviaram os e-mails conforme seguem:** a) **“AMME Associação de Moradores da Meia Praia <ammeitapema@gmail.com>** Para: Comdema Itapema, Ter, 27/09/2022 21:16 Sr. Presidente, Apresentamos sugestões de nossa associação para aprimoramento do Projeto de Lei em epígrafe, como segue: Com relação ao Art. 1º. Fica definida a área urbana consolidada do Município de Itapema, conforme mapa descrito no Anexo único da presente lei. Sugerimos acrescentar: §1º O mapa descrito será a versão existente no dia da aprovação da lei. Em relação ao Art.2º V, “dispõe de, no mínimo 2 dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:...” Consideramos que a presença de somente 2 equipamentos de infraestrutura implantados é insuficiente para caracterizar como “área urbana consolidada”. Por exemplo, facilmente se encontra na maioria das favelas ou áreas invadidas, energia elétrica e limpeza urbana, mas sem a presença de pelo menos um terceiro item, como abastecimento de água, não deveriam ser qualificadas como “área urbana consolidada” e isto está sendo permitido por esta redação da lei. Desta forma sugerimos, que seja alterado o texto da lei para “no mínimo 3 dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados..” Atenciosamente, Rubens Ribeiro dos Santos; Presidente AMME.” b) **Nova AMIC:** Após não haver enviado as sugestões para o e-mail do COMDEMA até a data de 30/09/2022, a Secretaria do COMDEMA possibilitou enviar o e-mail até a data de 03/10/2022. “Nova AMIC <novamic2018@gmail.com> Para: Comdema Itapema; Seg, 03/10/2022 14:54. Prezado Presidente do COMDEMA, Conforme realizada a reunião extraordinária na última terça-feira (27/09/2022) para a apresentação do Projeto de Lei 006/2022, o qual define a área urbana consolidada de Itapema e dá outras providências, foram realizados questionamentos e proposições verbalmente durante a reunião. Utilizo deste e-mail para fazer a consideração oficial sobre a questão levantada: Que seja incluído no mapa anexo da lei, e/ou descritas também no texto da lei, as coordenadas UTM que definem o desenho do mapa e os limites da área urbana consolidada, a fim de garantir a transparência das informações, uma vez que o mapa a ser homologado junto com a lei, sem as devidas coordenadas, torna-se um gráfico sem delimitações definidas, estando, em certos casos, sujeito à interpretações futuras diferentes das previstas neste momento. Considerando que a finalidade do projeto de lei é a de definir a área urbana consolidada no município de Itapema, para que então possamos ter os recuos de rios e afins com metragem diferente do estabelecido no Código Florestal, Lei 12.651/2012, após a reunião supracitadas surgiu outra dúvida, não questionada durante a reunião, porém de relevância a ser considerada: Quanto aos recuos da margem do Rio da Fita, uma vez que aparentemente o mesmo é usado como

limitador da área urbana consolidada, mais precisamente nas proximidades da Rua 462-C, bairro Morretes. Como será tratado o recuo deste mesmo Rio ? Uma das margens do Rio ficaria com recuo de quinze metros e a outra margem com recuo de 30m? Ou então o Rio ficaria com recuo de 15m em ambas as margens? Sem mais a considerar, agradeço a oportunidade de participação e à presidência do COMDEMA pela ótima gestão. Atenciosamente, Claudia Dias, Vice-Presidente da Nova AMIC.” c) **Secretaria de Planejamento Urbano Municipal:** Após não haver enviado as sugestões para o e-mail do COMDEMA até a data de 30/09/2022, a Secretaria do COMDEMA possibilitou enviar o e-mail até a data de 03/10/2022, porém o e-mail entregue restou sem as devidas considerações que haviam sido discutidas em reunião e se comprometido junto aos outros Conselheiros presentes a enviar, mesmo assim, junta-se a cópia do e-mail a esta Ata em que discorre: “JULIANE MARTINS <juliane.martins@itapema.sc.gov.br> Para: Comdema Itapema; Seg, 03/10/2022 17:46; Boa tarde, Conforme conversado, venho por meio deste informar que as considerações pelo o estudo foram discutidas e sanadas durante a reunião na data de 27/09/2022, portanto sem mais questionamentos. Desde já agradeço, Atenciosamente, Juliane Martins”. Esta Ata acompanha em apenso a lista de presença bem como a cópia do Projeto de Lei e seu anexo (um Mapa), acompanha também os três e-mails enviados pelos órgãos representativos que se comprometeram em Reunião a enviar suas propostas de alteração, as quais foram debatidas com todos os Conselheiros presentes na Reunião do COMDEMA, e os dois e-mails com justificativa de ausência enviados pelos Conselheiros que não puderam comparecer. O Presidente do COMDEMA através do Ofício nº 001/2022 enviará esta Ata e seus apensos, contendo todas as sugestões dos Conselheiros para a Assessoria Legislativa do Município de Itapema logo após a assinatura da mesma. Sem mais assuntos em pauta, com as dúvidas esclarecidas, o Sr. Rodrigo Mereghe deu por encerrada a reunião. Eu, Cheila Carminatti, secretária do COMDEMA, redigi a presente ATA que deverá ser lida previamente e aprovada em reunião subsequente. Itapema, 04 de outubro de 2022.

Impresso no ambiente da Prefeitura de ITAPEMA

Vanessa dos Reis Diogenes 31/09/22
Claudia Dias
Samir de Souza Lima
Itapema 14/10/2022

Alfonso Eduardo de Souza
ITAPEMA 05/10/2022
Juliane Martins
Itapema, 10/10/2022

Sheila Boninatti
Itapema, 04/10/22.
Rubens R. Santos
Itapema, 05/10/22

Agnes F. J. J. J.
Itapema, 06/10/2022
07/10/2022

Genivaldo G. G. G.
10-10-2022

Adriana Dalmolin
Itapema 07/10/2022

Local e data da assinatura e aprovação desta Ata:

Luiz F. Cavalcanti

Mathus E. Roman
Itapema, 03/10/2022

Fernando Fiori
Itapema
07/10/22

Genilda Betini Lima
07/10/2022

Wesli Carlos Lima
031.377.289-59

JAMES LUIZ DE SOUZA
07/09/2022

Cristiano de Lima
Itapema, 10/10/2022.

BETICIA TONHON

Jorge Luiz Accioly
Itapema/SC 10/10/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2022

Autoria: Poder Executivo

“Define a área urbana consolidada do Município de Itapema e da outras providências”.

A **Prefeita Municipal de Itapema**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 24, II, da Lei Orgânica do Município de Itapema, submete à aprovação de Vossas Excelências o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica definida a área urbana consolidada do Município de Itapema, conforme mapa descrito no Anexo único da presente lei.

Art. 2º. A área urbana consolidada definida no anexo único, atende os seguintes critérios:

I. está incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

II. dispõe de sistema viário implantado;

III. está organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

IV. apresenta uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;

V. dispõe de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Amaral', 'Claudio Riva', 'J.', 'Muelly', 'S.L.', and others.]

JUSTIFICATIVA: MENSAGEM Nº 006/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras;

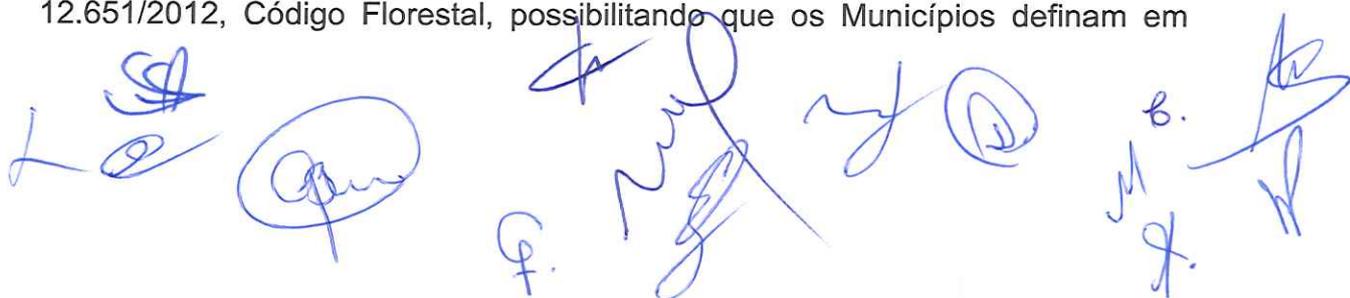
Nos termos do art. 24, II, da Lei Orgânica do Município de Itapema, o Prefeito do Município de Itapema submete a apreciação de Vossas Excelências a seguinte **mensagem justificativa** ao Projeto de Lei Complementar 006/2022:

O projeto de Lei Complementar versa sobre a definição da área urbana consolidada do Município de Itapema.

Desta forma, com o intuito de identificar o processo de uso e ocupação do solo urbano nas áreas de preservação permanente do Município de Itapema, com a avaliação e delimitação das áreas de ocupação urbana consolidada, caracterizar as áreas de preservação permanente que devem ser mantidas as faixas marginais/recuos definidos no artigo 4º da Lei 12.651/12, locais de interesse ecológico relevante e situações de risco ambiental, foi contratada a empresa Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades Ltda, para realização de Diagnóstico Socioambiental Municipal conforme Contrato nº 039/2019 firmado em 07 de junho 2019.

O Diagnóstico buscou subsidiar as ações para o desenvolvimento urbano e regional nos termos da Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009; Lei Federal 13.465 de 2017; Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e sob as orientações do Parecer Técnico do Ministério Público de Santa Catarina nº 34/2014 GAM/CIP.

Considerando que neste período houve alterações na Lei Federal nº 12.651/2012, Código Florestal, possibilitando que os Municípios definam em



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like David Dias, J., and others.

Lei Municipal, nas áreas urbanas consolidadas, faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no Inciso I do artigo 4º da referida Lei;

E considerando que o Diagnóstico Socioambiental Municipal realizado através do Contrato nº 039/2019 pela Empresa Alto Uruguai Planejamento de Cidades Ltda, apresentou proposta de área urbana consolidada, bem como base de dados, informações e ferramentas de geoinformação que permitiram a Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, desenvolver mapa, fundamentada na área proposta, apenas atualizando em acordo a legislação vigente, em especial o Inciso XXVI do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012, e o tempo transcorrido entre a contratação e as características de ocupação e uso do solo presentes;

Com o intuito de que o mapa da área urbana consolidada possa subsidiar a tomada de decisão do poder executivo municipal na aplicação da legislação pertinente ao tema, em especial a aplicação de recuos das faixas marginais de cursos de águas naturais, por meio das secretarias municipais e pela FAACI, em seus processos administrativos é apresentado proposta de projeto de Lei Municipal para instituição e regulamentação desta área, em acordo ao parágrafo 10º do Inciso I do Artigo 4º da Lei Federal nº 12.651/2012.

Assim, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar para a apreciação desta Augusta Câmara Municipal de Vereadores.

Itapema(SC), 15 de setembro de 2022.

NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

Legenda



Área Urbana Consolidada



Sugestão PLC 006/2022

AMME Associação de Moradores da Meia Praia <ammeitapema@gmail.com>

Ter, 27/09/2022 21:16

Para: Comdema Itapema <comdema@itapema.sc.gov.br>

Sr. Presidente,

Apresentamos sugestões de nossa associação para aprimoramento do Projeto de Lei em epígrafe, como segue:

Com relação ao Art. 1º. Fica definida a área urbana consolidada do Município de Itapema, conforme mapa descrito no Anexo único da presente lei.

Sugerimos acrescentar:

§1º O mapa descrito será a versão existente no dia da aprovação da lei.

Em relação ao Art.2º V, “dispõe de, no mínimo 2 dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: ...”

Consideramos que a presença de somente 2 equipamentos de infraestrutura implantados é insuficiente para caracterizar como “área urbana consolidada”. Por exemplo, facilmente se encontra na maioria das favelas ou áreas invadidas, energia elétrica e limpeza urbana, mas sem a presença de pelo menos um terceiro item, como abastecimento de água, não deveriam ser qualificadas como “área urbana consolidada” e isto está sendo permitido por esta redação da lei.

Desta forma sugerimos, que seja alterado o texto da lei para “**no mínimo 3 dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados..**”

Atenciosamente,

Rubens Ribeiro dos Santos
Presidente AMME



Considerações Projeto de Lei Complementar 006/2022

Nova AMIC <novamic2018@gmail.com>

Seg, 03/10/2022 14:54

Para: Comdema Itapema <comdema@itapema.sc.gov.br>

Prezado Presidente do COMDEMA,

Conforme realizada a reunião extraordinária na última terça-feira (27/09/2022) para a apresentação do Projeto de Lei 006/2022, o qual define a área urbana consolidada de Itapema e dá outras providências, foram realizados questionamentos e proposições verbalmente durante a reunião.

Utilizo deste e-mail para fazer a consideração oficial sobre a questão levantada:

Que seja incluído no mapa anexo da lei, e/ou descritas também no texto da lei, as coordenadas UTM que definem o desenho do mapa e os limites da área urbana consolidada, a fim de garantir a transparência das informações, uma vez que o mapa a ser homologado junto com a lei, sem as devidas coordenadas, torna-se um gráfico sem delimitações definidas, estando, em certos casos, sujeito à interpretações futuras diferentes das previstas neste momento.

Considerando que a finalidade do projeto de lei é a de definir a área urbana consolidada no município de Itapema, para que então possamos ter os recuos de rios e afins com metragem diferente do estabelecido no Código Florestal, Lei 12.651/2012, após a reunião supracitadas surgiu outra dúvida, não questionada durante a reunião, porém de relevância a ser considerada:

Quanto aos recuos da margem do Rio da Fita, uma vez que aparentemente o mesmo é usado como limitador da área urbana consolidada, mais precisamente nas proximidades da Rua 462-C, bairro Morretes.

Como será tratado o recuo deste mesmo Rio ? Uma das margens do Rio ficaria com recuo de quinze metros e a outra margem com recuo de 30m? Ou então o Rio ficaria com recuo de 15m em ambas as margens?

Sem mais a considerar, agradeço a oportunidade de participação e à presidência do COMDEMA pela ótima gestão.

Atenciosamente,

Claudia Dias
Vice-Presidente da Nova AMIC

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Claudia Dias' and various initials.

ESCLARECIMENTOS REUNIÃO COMDEMA - ESTUDO DIAGNOSTICO SOCIOAMBIENTAL MUNICIPAL

JULIANE MARTINS <juliane.martins@itapema.sc.gov.br>

Seg, 03/10/2022 17:46

Para: Comdema Itapema <comdema@itapema.sc.gov.br>

Boa tarde,

Conforme conversado, venho por meio deste informar que as considerações pelo o estudo foram discutidas e sanadas durante a reunião na data de 27/09/2022, portanto sem mais questionamentos.

Desde já agradeço,

Atenciosamente,

Juliane Martins



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Daudina Dora' and various initials.



LISTA DE PRESENÇA DA 05ª REUNIÃO DO COMDEMA DO BIÊNIO 2022-2023: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL QUE: "DEFINE A ÁREA URBANA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". REUNIÃO REALIZADA NA OAB SUBSEÇÃO DE ITAPEMA. DATA: 27/09/2022.

ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE	CONSELHEIROS, TITULARES E SUPLENTE	NÚMERO DE TELEFONE	ASSINATURA
Associação de Moradores do Centro de Itapema/SC - Nova AMIC	Claudia Helena Fernandes Dias	4799782083	
Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Itapema - COOPERITAPEMA	Daltro de Oliveira		
	Genilda Bete de Lima		
Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCOM	Beatriz Martins Uberti		
	Adilson Eduardo da Silva	47.988865646	
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário - SITICOM	Willian Rothenburg		
	Sanção Souza Ferreira		
Universitas Lucius Annaeus Seneca - UNILAS	Salatiel Hermelino de Oliveira		
	James Luiz Venturi	99917-6160	
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC	Débora da Silva Venturi		
	Ricardo Tiburtius Logullo		
Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção de Itapema	Arthur Magro		
	Jorge Luiz Acioli	47 99262 6320	
Colônia de Pescadores de Itapema - Z-19	Deníria Mara Gdinho Besbati		
	Lindiomir José Galisa		
Câmara de Dirigentes Logistas de Itapema - CDL	Felipe Mateus Adriano		
	Fernando Flor Airoso	47 99985-2866	
	Neori Fernandes Gerardi		



LISTA DE PRESENÇA DA 05ª REUNIÃO DO COMDEMA DO BIÊNIO 2022-2023: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL QUE: "DEFINE A ÁREA URBANA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO DE ITAPEEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". REUNIÃO REALIZADA NA OAB SUBSEÇÃO DE ITAPEEMA. DATA: 27/09/2022.

NÚMERO DO CPF OU Nº DA OAB	NOME COMPLETO DO RECORRENTE OU PROCURADOR HABILITADO	NÚMERO DE TELEFONE	ENDEREÇO DE E-MAIL
OUVINTES OU CONVIVADOS	NOME COMPLETO	NÚMERO DE TELEFONE	ENDEREÇO DE E-MAIL
LETICIA TONHON	LETICIA TONHON	(47) 93190-0804	leduracaoambiental@outlook.com.br
Weslei Paludo Silva	Weslei Paludo Silva	(47) 99220-5078	LICENÇAS.Ambiental@ZETAREMA.SISMAOABV.BR

Justificativa ausência em reunião

Ricardo Tiburtius Logullo <ricardologullo@gmail.com>

Ter, 27/09/2022 11:25

Para: Comdema Itapema <comdema@itapema.sc.gov.br>

Bom dia Cheila e Rodrigo.

Surgiu um imprevisto e não conseguirei participar da reunião hoje representando o CREA.

Foi chamado para atender uma ocorrência numa obra, no início da tarde, onde ocorreu um problema técnico.

O Arthur Magro, que poderia me substituir, está viajando e também não poderá participar.

Peço desculpa por avisar em cima da hora. Mas o problema na obra ocorreu hoje de manhã.

Agradeço a compreensão

--

RICARDO TIBURTIUS LOGULLO

Engenheiro Civil, M.Scº

(47) 9 9609 5726

Ausência

ULISSES RAFAEL <ulissesrafaelmilitar@gmail.com>

Ter, 27/09/2022 10:40

Para: Comdema Itapema <comdema@itapema.sc.gov.br>

Prezado Presidente,

Com as cordiais saudações, venho por meio desta, informar a ausência na reunião por força de outro compromisso profissional.

Respeitosamente,

Ulisses Rafael Major PM



Memorando 5.412/2022

Responder apenas via 1Doc

Raphael V. FAA

CC

Para

GAB.JUR

A/C João N.

3 setores envolvidos

FAA GAB.JUR COM

15/09/2022 18:03

Projeto Area Urbana Consolidada

Boa Tarde

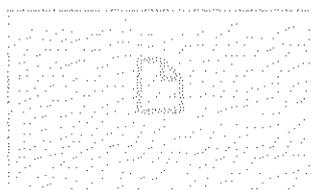
Segue anexo documentos para apreciação do Sr. Assessor Legislativo do gabinete a respeito do tema área urbana consolidada.

Informo que o mapa em melhor qualidade para visualização será entregue de modo presencial no gabinete.

Atenciosamente

—
Raphael S. Saramento Voltolini

Presidente - FAACI



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 1- 5.412/2022

21/09/2022 14:53

(Encaminhado)

João N. GAB.JUR

COM

A/C Comdema C.

CC

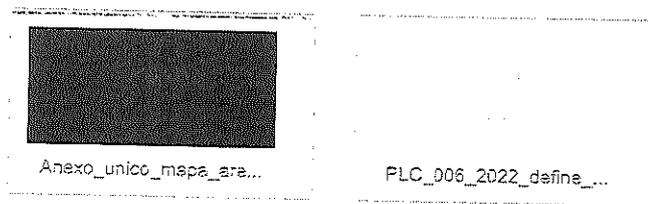
Prezados Membros do COMDEMA,

Segue em anexo minuta do PLC 006/2022 , que define a área urbana consolidada no município de Itapema.

Peço a respectiva análise e deliberação, antes do envio ao Poder Legislativo.

att

—
João José da Cruz Neto



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 2-

5.412/2022

21/09/2022 17:08

(Respondido)

Comdema C. **COM**

GAB.JUR

CC

Boa tarde,

Conforme Regimento do COMDEMA necessitamos enviar os documentos para análise na data da convocação da Reunião pelo menos 10 dias úteis antes da data Assembleia. Ocorre que um dos anexos enviados (o mapa) não está aparecendo no documento. Favor reenviar para que possamos convocar a reunião com os Conselheiros.

Atenciosamente,

—
COMDEMA

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itapema

Quem já visualizou? 0 pessoas

Prefeitura de Itapema - Avenida Nereu Ramos, 134. Centro. Cep: 88.220-000. Itapema (SC) - 1Doc - www.1doc.com.br

Impresso em 21/09/2022 17:08:27 por Comdema - Secretária

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2022

Autoria: Poder Executivo

“Define a área urbana consolidada do Município de Itapema e da outras providências”.

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 24, II, da Lei Orgânica do Município de Itapema, submete à aprovação de Vossas Excelências o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica definida a área urbana consolidada do Município de Itapema, conforme mapa descrito no Anexo único da presente lei.

Art. 2º. A área urbana consolidada definida no anexo único, atende os seguintes critérios:

I. está incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

II. dispõe de sistema viário implantado;

III. está organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

IV. apresenta uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;

V. dispõe de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais;

- b) esgotamento sanitário;
- c) abastecimento de água potável;
- d) distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
- e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

Art. 3º. Os cursos d'água naturais, perenes e intermitentes, inseridos na área urbana consolidada passarão a ter recuo nas faixas marginais, desde a borda da calha do leito regular, em largura de 15 (quinze) metros, referente a Área de Preservação Permanente - APP Urbana em consonância ao § 10, Art. 4º, da Lei Federal nº 12.651/2012.

§1º. Nas Áreas de Preservação Permanente Urbana definidas no caput, ficam vedadas a ocupação das áreas com risco de desastres, definidas pelos órgãos competentes, sendo restrita a análise a Defesa Civil Municipal.

§2º. Somente poderão ser instalados atividades e empreendimentos nas Áreas de Preservação Permanente Urbanas definidas no caput, os casos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental previstos na Lei Federal nº12.651/2012. e Lei Estadual nº 14.651/20009.

Art. 4º. Ficam revogadas as alíneas "a" e "b", do inciso V do artigo 8º da Lei Complementar 11/2002.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapema(SC), 15 de setembro de 2022.

NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

JUSTIFICATIVA: MENSAGEM Nº 006/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras;

Nos termos do art. 24, II, da Lei Orgânica do Município de Itapema, o Prefeito do Município de Itapema submete a apreciação de Vossas Excelências a seguinte **mensagem justificativa** ao Projeto de Lei Complementar 006/2022:

O projeto de Lei Complementar versa sobre a definição da área urbana consolidada do Município de Itapema.

Desta forma, com o intuito de identificar o processo de uso e ocupação do solo urbano nas áreas de preservação permanente do Município de Itapema, com a avaliação e delimitação das áreas de ocupação urbana consolidada, caracterizar as áreas de preservação permanente que devem ser mantidas as faixas marginais/recuos definidos no artigo 4º da Lei 12.651/12, locais de interesse ecológico relevante e situações de risco ambiental, foi contratada a empresa Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades Ltda, para realização de Diagnóstico Socioambiental Municipal conforme Contrato nº 039/2019 firmado em 07 de junho 2019.

O Diagnóstico buscou subsidiar as ações para o desenvolvimento urbano e regional nos termos da Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009; Lei Federal 13.465 de 2017; Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e sob as orientações do Parecer Técnico do Ministério Público de Santa Catarina nº 34/2014 GAM/CIP.

Considerando que neste período houve alterações na Lei Federal nº 12.651/2012, Código Florestal, possibilitando que os Municípios definam em

Lei Municipal, nas áreas urbanas consolidadas, faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no Inciso I do artigo 4º da referida Lei;

E considerando que o Diagnóstico Socioambiental Municipal realizado através do Contrato nº 039/2019 pela Empresa Alto Uruguai Planejamento de Cidades Ltda, apresentou proposta de área urbana consolidada, bem como base de dados, informações e ferramentas de geoinformação que permitiram a Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, desenvolver mapa, fundamentada na área proposta, apenas atualizando em acordo a legislação vigente, em especial o Inciso XXVI do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012, e o tempo transcorrido entre a contratação e as características de ocupação e uso do solo presentes;

Com o intuito de que o mapa da área urbana consolidada possa subsidiar a tomada de decisão do poder executivo municipal na aplicação da legislação pertinente ao tema, em especial a aplicação de recuos das faixas marginais de cursos de águas naturais, por meio das secretarias municipais e pela FAACI, em seus processos administrativos é apresentado proposta de projeto de Lei Municipal para instituição e regulamentação desta área, em acordo ao parágrafo 10º do Inciso I do Artigo 4º da Lei Federal nº 12.651/2012.

Assim, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar para a apreciação desta Augusta Câmara Municipal de Vereadores.

Itapema(SC), 15 de setembro de 2022.

NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

OFÍCIO: 001/2022

Itapema, 10 de outubro de 2022.

A/C Assessoria Legislativa do Município de Itapema/SC

Considerando que o artigo 1º do Decreto nº 34/2019 descreve que o “Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA é um órgão normativo, consultivo, e de assessoramento no município de Itapema, nos assuntos referentes à proteção e à preservação ambiental, órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo municipal, em assuntos relacionados ao Meio ambiente, criado pela Lei Complementar Municipal nº 1.870, de 12/09/2001, com suas respectivas alterações publicadas posteriormente”.

Considerando que a definição de área urbana consolidada tem interferência direta no Meio Ambiente de um Município pois é neste documento que se define as diretrizes e delimitações das interferências humanas no meio ambiente e considerando que os Conselheiros do COMDEMA encaminharam propostas via e-mail (sito comdema@itapema.sc.gov.br) a ser encaminhadas à Assessoria Legislativa do Município de Itapema (cópia dos e-mails enviados ao Conselho seguem acostadas a este ofício).

O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, por intermédio de seu Presidente, vem através deste, encaminhar a Ata da 5ª Reunião do COMDEMA, Biênio 2022-2023, datada de 27/09/2022, que segue acostada a este ofício, contendo as propostas de alteração e sugestões de adendos ao projeto de lei que “Define a área urbana consolidada do Município de Itapema e dá outras providências”.

Certos de que as sugestões serão considerados, sem mais para o momento, manifestamos protestos de estima e consideração.



Rodrigo Cesar Cordova Bicudo Merege
Presidente do COMDEMA
Portaria nº 1247/2019

Recebido em
10/10/2022



Cheila Carminatti
Assessor Especial de Governo
e Planejamento Estratégico
Secretaria do COMDEMA
Portaria nº 1247/2019



Memorando 5.412/2022

Responder apenas via 1Doc

Raphael V. **FAA**

CC

Para

GAB.JUR

A/C João N.

3 setores envolvidos

FAA

GAB.JUR

COM

15/09/2022 18:03

Projeto Area Urbana Consolidada

Boa Tarde

Segue anexo documentos para apreciação do Sr. Assessor Legislativo do gabinete a respeito do tema área urbana consolidada.

Informo que o mapa em melhor qualidade para visualização será entregue de modo presencial no gabinete.

Atenciosamente

Raphael S. Saramento Voltolini

Presidente - FAACI

JUSTIFICATIVA_PROJET...

PROJETO_LEI_AREA_URB..

Quem já visualizou?

Despacho 1- 5.412/2022

21/09/2022 14:53

(Encaminhado)

João N. **GAB.JUR**

COM

A/C Comdema C.

CC

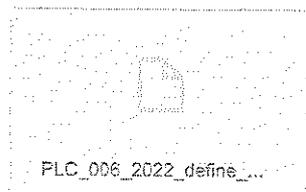
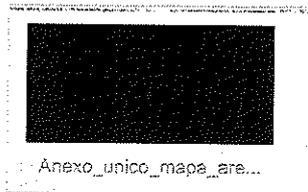
Prezados Membros do COMDEMA,

Segue em anexo minuta do PLC 006/2022 , que define a área urbana consolidada no município de Itapema.

Peço a respectiva análise e deliberação, antes do envio ao Poder Legislativo.

att

—
João José da Cruz Neto



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 2-
5.412/2022**

21/09/2022 17:08

(Respondido)

Comdema C. **COM**

GAB.JUR

CC

Boa tarde,

Conforme Regimento do COMDEMA necessitamos enviar os documentos para análise na data da convocação da Reunião pelo menos 10 dias úteis antes da data Assembleia. Ocorre que um dos anexos enviados (o mapa) não está aparecendo no documento. Favor reenviar para que possamos convocar a reunião com os Conselheiros.

Atenciosamente,

—
COMDEMA

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itapema

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 3-
5.412/2022**

23/09/2022 11:54

(Respondido)

João N. **GAB.JUR**

COM

A/C Comdema C.

CC

Bom dia,

Informo de que o mapa esta inserido no inicio do respectivo memorando, sendo encaminhado a esta assessoria pelo Presidente da FAACI.

—
João José da Cruz Neto

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 4-
5.412/2022**

17/10/2022 17:47

(Respondido)

Boa tarde Sr. João,

Comdema C. **COM****GAB.JUR**

A/C João N.

CC

Segue anexo o ofício 001/2022, bem como a ATA da 5ª Reunião do COMDEMA Biênio 2022-2023, lista de presença, mapa, anexos e demais documentos, bem como as indicações enviadas por e-mail por alguns dos órgãos representativos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itapema - COMDEMA, referente ao projeto de lei nº 006/2022 encaminhado ao Conselho por este Memorando.

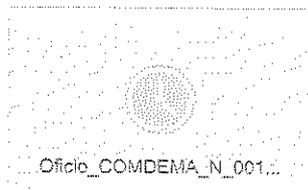
Respeitosamente,

Cheila Carminatti

Secretária do COMDEMA

COMDEMA

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itapema



Quem já visualizou? 0 pessoas

Prefeitura de Itapema - Avenida Nereu Ramos, 134. Centro. Cep: 88.220-000. Itapema (SC) - 1Doc - www.1doc.com.br

Impresso em 17/10/2022 17:47:24 por Comdema - Secretária

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey

Cheila Carminatti